



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
<b>LEI ORDINÁRIA Nº 4187/2002</b>		
Ementa		
<b>ACRESCENTA UM PARÁGRAFO AO ART, 7º DA LEI 4.039 DE 12 DE JULHO DE 2.001, QUE DISPÕE SOBRE O USO DO SOLO E ESPAÇOS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO E PASSAGENS DE EQUIPAMENTOS URBANOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA POR ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.</b>		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
<b>15/05/2002</b>		
Status de Vigência		
<b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
15/08/2002	<a href="#">Lei Ordinária nº 4227/2002</a>	Norma correlata
09/12/2010	<a href="#">Lei Ordinária nº 5818/2010</a>	Revogada pela



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº. 4.187 DE 15 DE MAIO DE 2002

Aut. Nº 090/2002  
P.L. Nº 074/2002  
Publ.: 24/05/2002

“Acrescenta um parágrafo ao art. 7º da Lei 4.039 de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o uso do solo e espaços públicos para implantação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público e privado”.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

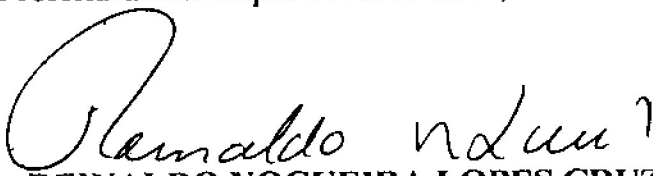
Art. 1º - O artigo 7º da Lei 4.039 de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o uso do solo e espaços públicos para implantação e passagem de equipamentos urbanos destinados a prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público e privado, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 7º - .....

§ 3º - A contribuição pecuniária prevista neste artigo poderá ser reduzida em até 90% (noventa por cento), por ato do Poder Executivo, quando o uso do solo ou espaços públicos se destinar a serviços de saneamento básico, prestados direta ou indiretamente pelo Município, inclusive suas autarquias e fundações.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de maio de 2002.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*A*